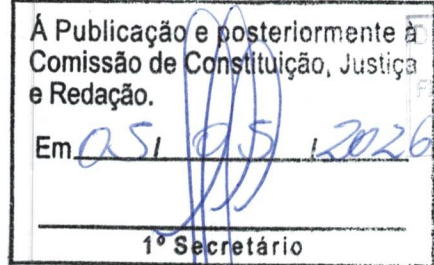


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO



ARLEG-AL

2

64

Projeto de Lei nº 140 /2026

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa “Empresa Inclusiva TEA” para promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Empresa Inclusiva TEA, com o objetivo de incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente corporativo, promovendo a equidade de oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Empresa Inclusiva TEA:

- I – fomentar a inserção de pessoas com TEA no mercado formal de trabalho, com respeito às suas particularidades e potencialidades;
- II – incentivar o desenvolvimento de ambientes corporativos mais acessíveis, diversos e humanizados;
- III – estimular a adoção de boas práticas de inclusão por parte das empresas;
- IV – reconhecer instituições privadas que se destacarem pela promoção da inclusão de pessoas com TEA.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Art. 4º As empresas interessadas em participar do Programa poderão, voluntariamente:

- I – implementar políticas internas de inclusão voltadas às pessoas com TEA;
- II – reservar vagas específicas em seus processos seletivos;
- III – oferecer capacitação e treinamentos compatíveis com as habilidades e interesses das pessoas com TEA;
- IV – apoiar ações culturais, educativas e sociais voltadas à visibilidade e valorização das pessoas com TEA.

Art. 5º Fica instituído o selo de reconhecimento "Empresa Parceira da Inclusão TEA", que poderá ser concedido às instituições que adotarem práticas inclusivas conforme os critérios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O selo poderá ser utilizado pelas empresas em seus materiais institucionais, campanhas e produtos, como forma de reconhecimento público do compromisso com a inclusão.

Art. 6º A adesão ao Programa é facultativa e não implica qualquer tipo de repasse de recurso público ou encargo financeiro ao Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Empresa Inclusiva TEA no Estado do Tocantins, voltado à promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, por meio da valorização e incentivo a práticas inclusivas no setor privado.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o direito à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho, reforçando o dever da sociedade em garantir oportunidades dignas e respeitadas às pessoas com TEA.

Ainda assim, na prática, a inserção dessas pessoas no mundo do trabalho permanece um desafio. Barreiras atitudinais, falta de informação e desconhecimento sobre as potencialidades das pessoas com TEA são entraves que precisam ser superados por meio de ações afirmativas e de estímulo à cultura da inclusão.

O Programa proposto neste Projeto tem natureza voluntária e educativa. Não cria obrigações para o Estado, tampouco gera impacto orçamentário, sendo plenamente compatível com a iniciativa parlamentar. Busca, sobretudo, reconhecer e premiar as empresas que adotarem boas práticas de inclusão, por meio da concessão do selo “Empresa Parceira da Inclusão TEA”, que poderá ser utilizado como diferencial de imagem e responsabilidade social.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que trata de uma medida de cunho social e cidadã, que incentiva o protagonismo da iniciativa privada na construção de um mercado de trabalho mais justo e plural.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pdb3765cd4c074fb499726eb2344d2b05K15633**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

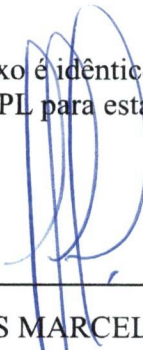
Autor: **MARCUS MARCELO**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Descrição: **Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa “Empresa Inclusiva TEA” para promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, e dá outras providências.**

Data de Envio: **22/01/2026 11:51:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO

